



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA N° 57/2018 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº 071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 5707/2016 - 177, RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR, conforme Solicitação do usuário e necessidade de atualização de parâmetros técnicos, a Portaria de Outorga nº 522/2011-GAB, de 29 de agosto de 2011 e Portaria de Retificação nº 504/2016-SRH em 21 de agosto de 2013 que outorgou a Verde 08 Energia S.A., CNPJ Nº: 19.729.992/0001-10, a Pequena Central Hidrelétrica - PCH Verde 08, localizada no Rio Verde / Verdão na bacia do rio Turvo dos Bois, entre os municípios de Acreúna, Santa Helena e Turvelândia:

ONDE SE LÊ: Parágrafo Único: Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável (eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até 29 de agosto de 2017, consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

LEIA-SE: Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável (eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até 31 de agosto de 2019, mais 02 (dois) anos, consolidação deste ato, sob pena de penalidades, conforme previsto na Lei nº 13.123, 16/07/2007, Resolução CNRH nº 16, 08/05/2001, Memorando 073/2017-GAB e Resoluções CERHi nº 09, 04/05/2005, nº 13, 28/09/2010.

ONDE SE LÊ: Art.3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo Eng.º Civil Henrique Silveira dos Santos, CREA-DF nº 4677/D e o Projeto da Barragem realizado pelo Eng.º Cartógrafo Luis Alberto Monsalves Araus, CREA-DF nº 8028/D, os quais se tornam Responsáveis técnicos perante o Governo do Estado de Goiás, nos ternos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

LEIA-SE: Art.3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e Projeto da Barragem realizados pelo Eng.º Civil Henrique Silveira Santos, CREA-DF nº 12545, Eng.º Civil Marcelo Miranda Botelho, CREA-PR nº 73456/D, Eng.º Civil Marcelo Rossi Campo, CREA-PR nº 63432/D, Eng.º Civil Jose Bernadinho Botelho, CREA-MG nº 6742/D e Geólogo Claudio Marcio da Silva, CREA-PR nº 65918/D, os quais se tornam Responsáveis técnicos perante o Governo do Estado de Goiás, nos ternos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

ONDE SE LÊ: Art. 4º, inciso V - A barragem possuirá um volume acumulado normal de 38.031.000 m³ (trinta e oito milhões, trinta e um mil metros cúbicos), e terá por finalidade a geração de energia elétrica, com potência instalada de 28,5 MW, vazão turbinada mínima de 66,70 m³/s e máxima de 191,92 m³/s. O volume útil acumulado é capaz de manter o funcionamento das turbinas e o escoamento mínimo necessário à jusante.

LEIA-SE: Art. 4º, inciso V - A barragem possuirá um volume acumulado normal de 38.310.000 m³ (trinta e oito milhões, trezentos e dez mil metros cúbicos), e terá por finalidade a geração de energia elétrica, com potência instalada de 30,0 MW, vazão turbinada mínima de 3,84 m³/s e máxima de 221,16 m³/s. O volume útil acumulado é capaz de manter o funcionamento das turbinas e o escoamento mínimo necessário à jusante.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

ONDE SE LÊ: Art. 4º, inciso VI - Manter vazão mínima remanescente a jusante do barramento de 28,35 m³/s durante o período de enchimento.

LEIA-SE: Art. 4º, inciso VI - Manter vazão mínima remanescente a jusante do barramento de 60,46 m³/s durante o período de enchimento.

ONDE SE LÊ: Art. 4º, inciso VIII - Instalar, no prazo de 180 dias, estação limnimétrica (seção de réguas) à jusante da PCH VERDE 08 em ponto próximo ao barramento, realizando medições de lâmina de água DIÁRIAS e enviá-las até o 5º dia útil de cada mês para Superintendência; e Art. 4º, inciso VIII - Instalar, no prazo de 180 dias, estação telemétrica para monitoramento das vazões do Rio Verde ou Verdão em local próximo ao barramento, encaminhando à SEMARH a respectiva curva chave e, anualmente, os dados obtidos, em meio eletrônico. A estação deverá ser compatível com a rede de monitoramento existente e os dados produzidos por ela deverão ser compartilhados com os órgãos oficiais competentes;

LEIA-SE: Art. 4º, inciso VIII - O titular da outorga deverá implantar e manter estação de monitoramento, e reportar os dados monitorados regularmente à Agência Nacional de Águas, conforme as seguintes especificações mínimas, sem prejuízo do disposto na resolução ANEEL/ANA nº 03, de 10 de agosto de 2010.

Art. 2º - Esta Retificação, RENOVA a validade da Portaria nº 552/2011-GAB e Retificação nº 504/2016-SRH de 29 de agosto de 2017 ao prazo final de 29 de agosto de 2019. E faz alterações e outras exigências.

Art. 3º - As vazões outorgadas têm finalidade de garantir disponibilidade:

I. Vazão de Permanência de 95%: 60,46 m³/s; e vazão outorgável aos usos consuntivos no máximo: 30,23 m³/s; com previsão de crescimento a confirmar.

II. Projeção usos consuntivos 2018: 19,33 m³/s; 2019: 21,55 m³/s; 2020: 23,78 m³/s;

III. Engolimento mínimo unitário: 3,84 e 20,84 m³/s; Engolimento máximo unitário: 12,81 e 69,45 m³/s; Engolimento máximo (03 máquinas): 208,35 m³/s;

IV. Energia assegurada: 18,67 MW;

V. Nível d'água normal de jusante: 494,6 m;

VI. Vazão milenar defluente: 1.835,39 m³/s;

VII. Vazão média de longo termo: 159,80 m³/s;

VIII. Operação a fio d'água, com vazões defluentes iguais às afluentes.

§ 1º O vertedor deverá ser verificado para a passagem da cheia máxima provável, mantendo uma borda livre em relação à crista da barragem adequada para o porte do empreendimento;

§ 2º O abastecimento de água de sedes municipais e distritais das localidades afetados diretamente pelo reservatório, cujos pontos de captação estejam eventualmente na área a ser inundada, não poderão ser interrompidos em decorrência da implantação do empreendimento, em suas fases de construção e operação;

§ 3º As áreas urbanas e localidades deverão ser relocados ou protegidas



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

contra cheias com tempo de recorrência de 100 anos, considerando o efeito do remanso sobre a linha de inundação do reservatório;

§ 4º As infraestruturas compostas por rodovias, ferrovias e pontes deverão ser relocadas ou protegidas contra cheias com tempo de recorrência de 100 anos, considerando o efeito do remanso sobre a linha de inundação do reservatório;

§ 5º Recomenda-se o acompanhamento e evolução do assoreamento no reservatório, e a adoção de medidas preventivas para garantir vida útil adequada para o empreendimento.

§ 6º Deverão ser mantidas as condições atuais de navegação, adequadas ao porte de navegações existentes atualmente na região durante as fases de construção e operação do empreendimento.

§ 7º A SECIMA poderá rever, a qualquer tempo, os aspectos relativos à Outorga de Direito de Uso dispostos nesta portaria, inclusive para eventual atualização das vazões destinadas a usos consuntivos da água a montante e demais condições de operação do reservatório.

Art. 4º - Apresentar a autorização de uso de potencial de energia hidráulica, com atualização da Série de Vazões Médias Mensais emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 5º - Após a Outorga do Potencial de Energia Hidráulica pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com atualizações emitir nova portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos com prazo coincidente com a concessão ou autorização da ANEEL.

Art. 6º - Compatibilizar a demanda com a garantia física, a fim de definir uma série de vazões médias que mostre a situação da bacia.

Art. 7º - Apresentar o estudo de usos consuntivos, com descrição dos usos separados por tipologia, reconstituir a série de vazões médias e projetar o crescimento os consumos ao longo do período da concessão. Com atualização do estudo energético inclusive a evolução da energia assegurada neste período. Também considerar a diminuição da energia assegurada até o limite da vazão outorgável de 30,46 m³/s. A fim de comparar a perda da geração até o limite estabelecido em lei.

Art. 8º - Atualização da Série de Vazões Médias com as informações geradas para reconstituição de vazões.

Art. 9º - Procedimentos de enchimento do lago.

Art. 10º - Não haverá Trecho de Vazão Reduzida, portanto a margem direita de jusante do manancial ficará com vazões menores relativo ao posicionamento da casa de força principal direcionada - posicionada - para a margem esquerda. Apresentar uma avaliação deste trecho de jusante (presença de uma ilha) com esclarecimento das vazões da casa de força complementar para o trecho, situação dos níveis de água, alterações permanentes e temporárias, medidas de segurança.

Art. 11º - Apresentar autorização da ANEEL e havendo necessidade com redefinição de garantia física, através da nova série de vazões médias mensais.

Art. 12º - Apresentar as medidas de proteção e segurança para as captações / estruturas das captações que já estão instaladas ou serão relocadas. Informar a elevação das cotas correspondentes aos tempos de recorrência de 25, 50,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

100, 1.000 e 10.000 anos das vazões máximas instantâneas (tabela 4.14, fl. 89). Visto que as relações existentes nos processos são da Série de vazões médias mensais anterior.

Art. 13º - Esclarecer em caso de interrupção (manutenção programada, parada brusca, limpeza) da geração pela casa de força complementar, por onde passará a água direcionada para a margem direita (corredeiras) ou seja para manutenção do trecho. E por quanto tempo pode ocorrer a interrupção.

Art. 14º - Esclarecer nos Estudo de Remanso (processo 16876/2010, fl. 55) como ficará a ponte GO-164 e qual será o nível máximo e respectiva folga, associado ao tempo de retorno de 1000 anos.

Art. 15º - Apresentar arranjo geral da usina, com descrição das estruturas, reservatório e usos marginais e de jusante, em formatos digitais .pdf e shapefile .shp.

Art. 16º - A Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos objeto desta Portaria:

I. Poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos art. 15, 49 e 50 da Lei Federal nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, e nos art. 13, 14 e 15 da Lei Estadual nº 13.123 de 16 de julho de 1997 e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 17º - A Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações das Portarias.

Art. 18º - Esta Portaria de Outorga de Direito de Uso, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 19º - São de responsabilidade exclusiva do titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, além de captações de água, acumulações e dos usos insignificantes, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

Art. 20º - Ficam mantidos os demais artigos da Portaria retro citada.

Art. 21º - Para fins de fiscalização é necessário que o usuário apresente esta Portaria Retificadora em conjunto com a Portaria de Outorga Original.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

Art. 22º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 22 dias do mês de **janeiro de 2018**.

Documento assinado digitalmente.

ALEXANDRE KEPLER SOARES
Superintendente de Recursos Hídricos



Goiânia, 25 de Janeiro de 2018 às 11:40
[Assinado eletronicamente]
ALEXANDRE KEPLER SOARES
Código de Autenticação:
15168876504985F9F56